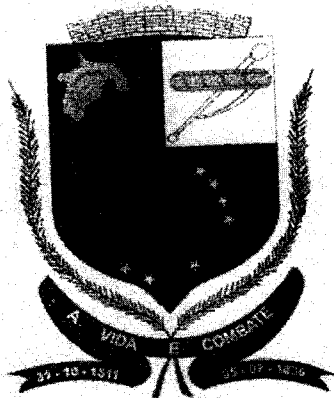




PROCESSO

Nº 1309

DATA 25 | 03 | 2025

Finalizado

PABX

NOME: A Coordenação Administrativa

ASSUNTO: Solicita o terceiro termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Inicial nº 01/PE/013/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023, Processo Administrativo nº 4871/2023, destinado a atender a Rede Municipal de Saúde de Poxias-Ma.

OFICIO Nº 065/2025 – SMS

Em 25 de março de 2025.

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Igor Mário Cutrim dos Santos

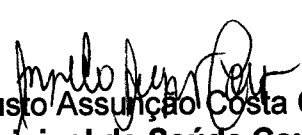
Presidente da Comissão Central de Licitação

Assunto: Solicita o terceiro Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Inicial nº 01/PE/013/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023, Processo Administrativo nº 4871/2023, destinado a atender a Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA.

Solicito a Vossa Senhoria, que adote as medidas cabíveis para abertura de processo para o terceiro Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Inicial nº 01/PE/013/2023/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023, Processo Administrativo nº 4871/2023 por 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, da empresa **FORTED TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de técnicos especializados na locação de central telefônicas tipo PABX, nova e de primeiro uso, com manutenção preventiva e corretiva de toda rede de ramais e seus componentes para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

Informamos ainda que serão mantidos os preços originalmente contratados durante a vigência do presente termo e que o presente termo aditivo faz-se necessário até que o novo processo licitatório seja finalizado.

Atenciosamente,


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA.
Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo 1369
Caxias-MA 25/03/25
Hortência


Ângela Barbosa da Rocha
Agente de Serviço
Mat. 11041-3



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

F.S. N.º	02
PROC. N.º	1309
	✓

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

A solicitação do terceiro Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Inicial nº **01/PE/013/2023/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023**, Processo Administrativo nº **4871/2023**, justifica-se devido à necessidade da continuação do referido serviço, uma vez que a utilização das linhas telefônicas é de suma importância para desempenho das atividades das unidades, com o objetivo de prover aumento de produtividade das equipes de trabalho entre as localidades reduzindo o tempo de resolução de problemas, pois a tecnologia permitirá um gerenciamento proativo.

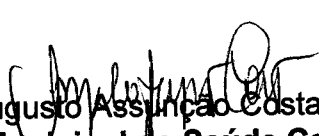
O serviço de telefonia caracteriza-se como um dos principais meios de comunicação utilizados, tanto para cumprimento dos fins institucionais quanto para atendimento aos segurados e beneficiários vinculados da unidade básicas de saúde pertencentes a Rede Municipal de Saúde. A utilização deste meio de comunicação requer um mecanismo de constante atualização tecnológica e segurança operacional, com a finalidade de assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços prestados.

Diante do exposto, destaca-se que a continuidade na prestação deste serviço torna imperativa a contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia, de modo a suprir as necessidades de comunicações telefônicas das unidades de saúde com economicidade e eficiência.

Deve-se ressaltar que, a empresa contratada se propõe a continuar realizando os serviços pelos mesmos valores, bem como nas condições constantes no contrato inicial.

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade do serviço, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo econômico para a administração deste município, solicita-se o termo aditivo de prorrogação do contrato inicial por igual período, que terá início a partir de sua assinatura, em conformidade com o disposto do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

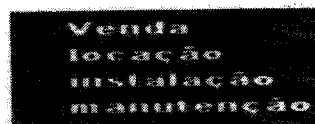
Caxias - MA, 25 de março de 2025.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA.

Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Avenida Getúlio Vargas, nº 023 / Centro
Centro de Cultura José Sarney
Caxias - MA



03
1309
//
Teresina-PI, 24 de Março 2025

A
Prefeitura Municipal de Caxias / Secretaria Municipal De Saúde
Caxias-MA

Assunto: Aceite de Renovação Contratual

A empresa **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.699.342/0001-28, localizada na Avenida Odilon Araújo, nº 656, Piçarra, na cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo seu representante legal, Francisco Vilmar Filho, inscrito no CPF sob o nº 101.606.393-87, vem respeitosamente em resposta ao ofício nº 116/24/ADM/SEMUS, acusar o nosso ACEITE quanto à renovação do contrato de contrato 01, ARP nº 012/2023, PE nº 013/2023 prestação de serviços para locação com manutenção preventiva de central tipo PABX, para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde de Caxias – MA firmado entre a Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde de Caxias – MA e a Forted Telecomunicação LTDA.

Por oportuno, informamos que o contrato de prestação de serviços, não sofrerá alterações, mantendo assim os mesmos termos do contrato original.

Renovamos nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,



Francisco Vilmar Filho
Diretor

CNPJ 06.699.342/0001-28
Av. Odilon Araújo, 656 – Piçarra (86) 3230-9100
Cep 64017-280 – Teresina – PI
E-mail: fortedtelecom@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 11
PROC. N.º 5121
6

CCL
FLS. 83
FLS. N.º 06
PROC. N.º 1300
7

CONTRATO Nº. 001 DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 DO PREGÃO-
ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4871/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA
FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Aarão Reis, nº. 777 - Centro, Caxias -MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do CPF nº. 978.475.264-68, a seguir denominada CONTRATANTE

CONTRATADA: **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.699.342/0001-28, situada na Av. Odilon Araújo, nº 695 – Piçarra, Teresina – PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Vilmar Filho, portador do CPF nº 101.606.393-87

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção Corretiva e Preventiva de Central Telefônica, Tipo PABX, para atender as necessidades a Rede Municipal de Saúde de Caxias - MA.

1.2 Serão parte integrantes deste contrato o Processo Administrativo nº 4871/2023, o Termo de Referência (Anexo I da solicitação) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 38.790,00 (trinta e oito mil, setecentos e noventa reais), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor R\$	
				Unitário	Total
01	PABX – sede prefeitura: Locação com manutenção preventiva e corretiva; capacidade mínima de 04 (quatro) troncos e 80 (oitenta) ramais, com condição de ampliação de troncos e ramais. Incluso um link de voz digital com 04 (quatro) canais com ligações ilimitadas para celulares, DDD, DDI E DDR	MÊS	6	R\$ 3.060,00	R\$ 18.360,00

Rua Aarão Reis, nº 777 / Centro, CNPJ-Nº. 09.239.491/0001-00
CEP: 65.606-020 - Fone: (99)3521-4633
Caxias – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

F. S. No. 12
PROC. N. 5121
FLS. No. 34
FLS. No. 05
PROC. N. 1309

	concentrado na sede da prefeitura municipal.				
02	PABX – sede do antigo fórum (central de contratos e licitação, controladoria geral do município e procuradoria geral do município): locação com manutenção preventiva e corretiva; capacidade mínima de 02 (dois) troncos e 20 (vinte) ramais, com condição de ampliação de troncos e ramais. Incluso um link de voz digital com 02 (dois) canais com ligações ilimitadas para celulares, DDD, DDI E DDR concentrado na central de contratos e licitação.	MÊS	6	R\$ 630,00	R\$ 3.780,00
03	PABX – infraestrutura: Locação com manutenção preventiva e corretiva; capacidade mínima de 02 (dois) troncos e 20 (vinte) ramais.	MÊS	6	R\$ 685,00	R\$ 4.110,00
04	PABX – educação: Locação com manutenção preventiva e corretiva; capacidade mínima de 02 (dois) troncos e 40 (quarenta) ramais. Incluso um link de voz digital com 02 (dois) canais com ligações ilimitadas para celulares, DDD, DDI E DDR concentrado na secretaria de educação.	MÊS	6	R\$ 1.360,00	R\$ 8.160,00
05	PABX – transporte: Locação com manutenção preventiva e corretiva; capacidade mínima de 02 (dois) troncos e 10 (dez) ramais.	MÊS	6	R\$ 365,00	R\$ 2.190,00
06	PABX – secretaria municipal de indústria e comércio: Locação com manutenção preventiva e corretiva; capacidade mínima de 02 (dois) troncos e 12 (doze) ramais.	MÊS	6	R\$ 365,00	R\$ 2.190,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NOS PARÁGRAFOS TERCEIROS E QUARTO DESTA CLÁUSULAS.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

Rua Aarão Reis, nº 777 / Centro, CNPI-Nº. 09.239.491/0001-00
CEP: 65.606-020 - Fone: (99)3521-4633
Caxias – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 12
PROC. N.º 5121
6

FLS. 35
CCL

FLS. N.º 06
PROC. N.º 1399

PARAGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme segue:

O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:
 - d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Caso o CONTRATADO seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.
 - II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.
 - III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
 - IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
 - V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. N.º	14
PROC. N.º	5121
	6

FLS. N.º	07
PROC. N.º	1309
	7

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei n. 8666/1993 e alterações.

PARÁGRAFO QUARTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) Efetuar a entrega dos produtos conforme Termo de Referência
- b) Fornecer os produtos contratados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidade e preços.
- c) Efetuar a troca dos produtos reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto contratado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução contratual;

Rua Aarão Reis, nº 777 / Centro, CNPJ-Nº. 09.239.491/0001-00
CEP: 65.606-020 - Fone: (99)3521-4633
Caxias - MA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. N.º 15
PROC. N.º 5121
6

FLS. 37

FLS. N.º 08
PROC. N.º 1302
1

j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues o objeto deste contrato;

l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

q) serão de direta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias-MA, obriga-se a:

a) emitir as respectivas Ordens de Fornecimento;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) notificar a CONTRATADA para fazer efetuar a troca do objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;

e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução do objeto do contrato;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

h) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. N.º 20
PROC. N.º 5121
6

CCL
FLS. 38

FLS. N.º 09
1302
7

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 6 (seis) meses.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência e na proposta apresentada, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido pelo Contratante e no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO CONTRATADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO CONTRATADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos os produtos que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO - O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os produtos reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º
PROC. N.º 5121
6

FLS. N.º 39
10
FLS. N.º
PROC. N.º 308

PARAGRAFO PRIMEIRO - Todas as despesas decorrentes da troca dos produtos reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com o fornecedor dos produtos pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que torne os produtos impróprios ou inadequados à utilização e que se destinam, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a Manutenção do objeto contratado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, quando aplicável, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 modificada pela Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

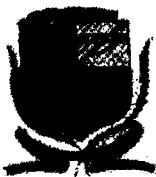
PARAGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na entrega ou correção dos produtos contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto contratado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARAGRAFO SEGUNDO - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 10
PROC. N.º 5121
P. 1

CCL
FLS. 40
FLS. N.º 11
PROC. N.º 1302
7

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos serviços ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Segundo, a contratada devolverá aos cofres públicos o valor integral pago, corrigido por índices oficiais e sofrerá todas punições previstas nesta cláusula, devendo para que isso sejam tomadas toas as providencias jurídicas para que se cumpra essa cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SETIMO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

F.S. N.º 11
PROC. N.º 5121
6

CCL
FLS. 41
PROC. N.º 309
12

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação por meio de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 06/2021, é feita com base no artigo 24, incisos IV da Lei 8666/1993 e alterações.

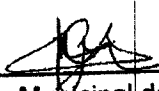
17.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 29 de fevereiro de 2024.
Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 27/12/21
COREN-MA 77609


Secretária Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE


FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
Sr. Francisco Vilmar Filho
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 20
PROC. N.º 5121
h

CCL
45

FLS. N.º 13
PROC. N.º 7302
9

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4871/2023.

MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.699.342/0001-28.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAL TELEFÔNICA, TIPO PABX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA.

LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

R\$ 38.790,00 (TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS)

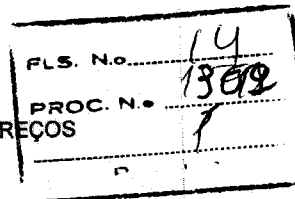
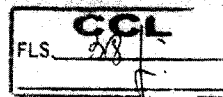
INICIO: 29/02/2024 - TÉRMINO: 31/12/2024

- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E A SR. FRANCISCO VILMAR FILHO – CPF Nº 101.606.393-87, REPRESENTANTE DA EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP. CAXIAS - MA, 29/02/2024..



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



CONTRATO Nº. 001 DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP
3365/2024
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.699.342/0001-28, situada na Av. Odilon Araújo, 656 – Piçarra, Teresina/PI, neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) Francisco Vilmar Filho, portador do CPF nº 101.606.393-87.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á após o término do contrato inicial e terá vigência até 31/12/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 28 de agosto de 2024

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP
Sr. Francisco Vilmar Filho
CONTRATADO

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
ERRATA DE TERMO ADITIVO



F.S. N.º	15
PROC. N.º	1302
P. 11/11/23	

NO PREÂMBULO DO [REDACTED] CONTRATO Nº. 001 DA ADESÃO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP

[REDACTED] 3365/2024

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

ONDE SE LÊ:

[REDACTED] 3365/2024

LEIA-SE:

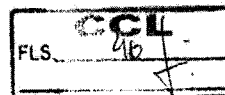
[REDACTED] 3355/2024

Caxias-MA, 28 DE AGOSTO DE 2024

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



FLS. N.º	76
PROC. N.º	1898
SUB. N.º	1

CONTRATO Nº. 001 DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP

3355/2024

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.699.342/0001-28,

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL. O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-Á APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO INICIAL E TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VIGÊNCIA: INICIO: 28/08/2024 TÉRMINO: 31/12/2024

DO PREGÃO Nº 013/2023-SRP 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, EO SR. FRANCISCO VILMAR FILHO, PORTADOR DO CPF Nº 101.606.393-87., REPRESENTANTE DA EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP. CAXIAS - MA, 28 DE AGOSTO DE 2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º	77
PROC. N.º	309

CL	40
----	----

CONTRATO Nº. 001 DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP

5121/2024

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAXIAS E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES
LTDA-EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.699.342/0001-28, situada na Av. Odilon Araújo, 656 – Piçarra, Teresina/PI, neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) Francisco Vilmar Filho, portador do CPF nº 101.606.393-87.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á em 31/12/2024 e terá vigência de 4 (quatro) meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 02 de dezembro de 2024

11
S

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP
Sr. Francisco Vilmar Filho
CONTRATADO

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. Nº	18
PROC. Nº	1309
	1

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 06.699.342/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:02:26 do dia 09/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2025.

Código de controle da certidão: **19A8.B1C0.E524.F049**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 06.699.342/0001-28

Código de Controle: 19A8.B1C0.E524.F049

Data da Emissão: 09/12/2024

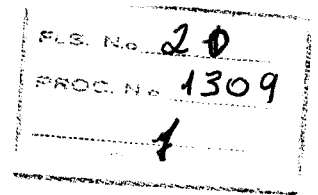
Hora da Emissão: 10:02:26

Tipo Certidão: Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 06.699.342/0001-28**Razão**

FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

Social:**Endereço:** AV ODILON ARAUJO 656 SUL / PICARRA / TERESINA / PI / 64017-280

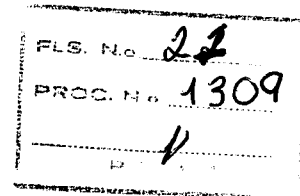
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2025 a 04/06/2025**Certificação Número:** 2025050601140130076732

Informação obtida em 12/05/2025 16:45:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.9

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 06.699.342/0001-28

Razão social: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

Nome fantasia: FORTED

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050601140130076732
✓ 17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041707210130076700
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032900460130076709
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031020460130076770
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021906450130076742
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013107230130076788
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011200460130076707
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122401230130076760
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120501270130076767
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111600470130076700
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102807560130076730
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100904170130076709
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092018300130076783
✓ 01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090100390130076720
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081305140130076793
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072507130130076736
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070600460130076729
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061706240130076753
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052904510130076707
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051018210130076741
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042100333243317789
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040206525864874320
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031403370579727173
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022306223703486689
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020400384360380203
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011606245133867156
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122801102875480878
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120900401322511722
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112001362232509879
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110104191036137790

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF	FLS. Nº 29 PROC. Nº 1309
13/10/2023	13/10/2023 a 11/11/2023	2023101318235021831814	
24/09/2023	24/09/2023 a 23/10/2023	2023092402272402965109	
05/09/2023	05/09/2023 a 04/10/2023	2023090506354122910191	
17/08/2023	17/08/2023 a 15/09/2023	2023081705213796105764	
29/07/2023	29/07/2023 a 27/08/2023	2023072900393137161054	
10/07/2023	10/07/2023 a 08/08/2023	2023071005135123392590	
21/06/2023	21/06/2023 a 20/07/2023	2023062100491709605105	
02/06/2023	02/06/2023 a 01/07/2023	2023060200395237700660	
14/05/2023	14/05/2023 a 12/06/2023	2023051400263118795776	
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001		
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001		
05/02/2001	05/02/2001 a 28/02/2001		

Resultado da consulta em 12/05/2025 16:45:37

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.699.342/0001-28

Certidão nº: 3480259/2025

Expedição: 20/01/2025, às 10:27:23

Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORTED TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.699.342/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

FLS. No. 29
PROC. No. 1309
4



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001028449395

CPF/CNPJ: 06.699.342/0001-28

Nome/Razão Social: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA ✓

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

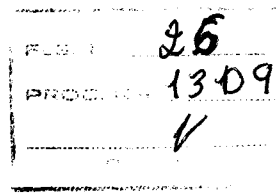
EMITIDA VIA INTERNET EM 14/04/2025 10:51:23 ✓
VÁLIDA ATÉ 13/06/2025 ✓

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 146FE6C7-A6C9-4C1D-8C50-E7625A8A5631



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001038449499

CPF/CNPJ: 06.699.342/0001-28

Nome/Razão Social: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA ✓

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

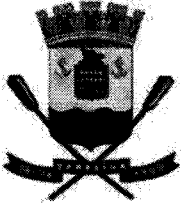
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/04/2025 10:51:54
VÁLIDA ATÉ 13/06/2025 ✓

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: E76A51CA-3183-4B28-A67B-440C16AB6DD8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 258.648/25-74

CPF/CNPJ: 06.699.342/0001-28

Contribuinte: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

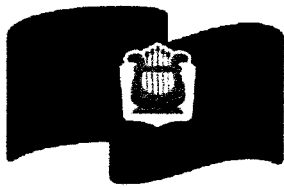
Emissão: Teresina-PI, às 09:04:00 h, do dia 01/04/2025.

Validade: 30/06/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

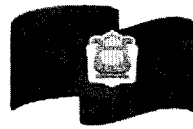
Fis. Nº.	27
Proc. Nº.	1309
Rubrica	

Edileza Barbosa da Rocha
Agente de Serviço
Mat. 17041-3

25/03/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



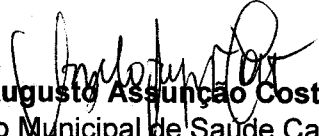
PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 1309/2025 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 25 de março de 2025.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

Decreto nº 04/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2025

CCL FLS. <u>29</u>

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 13091/2025

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 67.420.981,56

Fonte de Recurso: 14 600

Caxias-MA, 25/03/2025


Divanildo da Silva Alves
CPF: 350.753.763-04
Contador - CRC: PI006181/O-4
Matrícula: 25969-2



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS.	CCL 30
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1309/2025

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

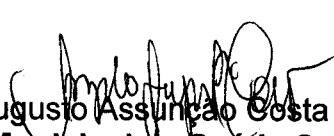
Em obediência aos dispositivos da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº 1309/2025.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 25 de março de 2025.

Atenciosamente,


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA.

Decreto nº 04/2025
Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

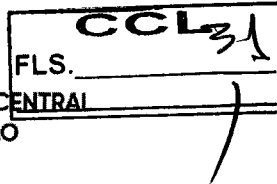
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1309/2025 - SMS

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CHAMADA PÚBLICA ADITIVO DE VIGÊNCIA
POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL
Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do terceiro termo de aditivo do **Contrato nº 001, da adesão da ata de registro de preços nº012/2023, do pregão eletrônico nº013/2023, Processo Administrativo nº4871/2023**, celebrado com a empresa **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação, Instalação e Manutenção Corretiva e Preventiva de Central Telefônica, Tipo PABX, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias/MA.

Anexo aos autos encontram-se os seguintes documentos;

- a) Ofício nº065/2025-SMS, assinado pelo Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA, datado de 25 de março de 2025;
- b) Termo de Justificativa, assinado pelo Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA, datado de 25 de março de 2025;
- c) Termo de aceite da empresa **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, assinado pelo representante da empresa, Sr. Franisco Vilmar Filho, datado de 24 de março de 2025;
- d) Cópia do contrato nº001, da adesão da ata de registro de preços nº012/2023, oriundo do processo administrativo nº4871/2023, juntamente com cópia do extrato do respectivo contrato;
- e) Cópia do 1º, do 2º termo de aditivos respectivamente, sendo o 2º com vencimento em 06 de maio de 2025;
- f) Certidões negativas de débitos da empresa;



- g) Dotação Orçamentária assinada pelo Sr. Divanilto da Silva Alves, contador, datadas de 25 de março de 2025;
- h) Autorização Orçamentária, assinado pelo Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA, datado de 25 de março de 2025;

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente **Contrato n° 001, da adesão da ata de registro de preços n.º 012/2023, Processo Administrativo n.º 4871/2023**, celebrado com a empresa FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sob a justificativa de: *"Uma vez que a utilização das linhas telefônicas é de suma importância para desempenho das atividades das unidades, com o objetivo de prover aumento da produtividade das equipes de trabalho entre as localidades reduzindo o tempo de resolução de problemas, pois a tecnologia permitirá um gerenciamento proativo"* (s.i.c)

Assim, a Secretaria, solicita, nos termos da legislação pertinente, a prorrogação de prazo do referido contrato por mais 4 (quatro) meses, considerando que ainda há saldo contratual para execução dos mesmos, e considerando que o prazo inicial do 2º aditivo se extingue em 06/05/2025, dentro do prazo legal de pedido de aditivo, com base na Justificativa anexa.

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à **vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:*



I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

FLS.	CCL 34
------	--------

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2
Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator:



*Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO
DE CONTAS.*

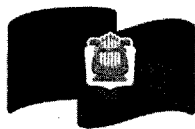
Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

"Art. 1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;*
- Assessoria contábil;*
- Assessoria Jurídica;*
- Publicidade e Propaganda;*
- Limpeza pública;*
- Dedetização;*
- Gás oxigênio;*
- Limpeza de fossa;*
- Manutenção de ar-condicionado;*
- Comodato de impressoras;*
- Serviços de Internet;*



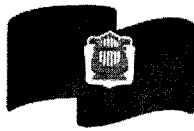
- *Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);*
- *Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessorios e equipamentos de segurança;*
- *Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;*
- *Manutenção predial;*
- *Iluminação pública;*
- *Locação de veículos leves e pesados;*
- *Serviços laboratoriais complementares;*
- *Locação de mão de obra;*
- *Serviço de publicidade de edital. "*

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. *Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.*

Parágrafo único. *Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.*

Art. 37. *As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos*



reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato nº 001 da ata de registro de preços n.º 012/2023, Processo Administrativo n.º 4871/2023**, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CCL 38
FLS. 38

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 05 de maio de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

OAB/MA 29.749.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 06.699.342/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:26 do dia 09/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2025 ✓

Código de controle da certidão: **19A8.B1C0.E524.F049**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 06.699.342/0001-28

Código de Controle: 19A8.B1C0.E524.F049

Data da Emissão: 09/12/2024

Hora da Emissão: 10:02:26

Tipo Certidão: Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.699.342/0001-28 ✓
Razão Social: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA ✓
Endereço: AV ODILON ARAUJO 656 SUL / PICARRA / TERESINA / PI / 64017-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

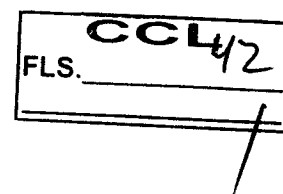
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2025 a 16/05/2025 ✓

Certificação Número: 2025041707210130076700

Informação obtida em 25/04/2025 08:48:24 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

Nome fantasia: FORTED

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041707210130076700
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032900460130076709
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031020460130076770
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021906450130076742
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013107230130076788
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011200460130076707
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122401230130076760
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120501270130076767
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111600470130076700
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102807560130076730
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100904170130076709
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092018300130076783
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090100390130076720
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081305140130076793
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072507130130076736
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070600460130076729
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061706240130076753
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052904510130076707
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051018210130076741
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042100333243317789
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040206525864874320
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031403370579727173
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022306223703486689
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020400384360380203
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011606245133867156
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122801102875480878
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120900401322511722
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112001362232509879
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110104191036137790

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF	CC 43
24/09/2023	24/09/2023 a 23/10/2023	2023092402272402965109	FLS.
05/09/2023	05/09/2023 a 04/10/2023	2023090506354122910191	
17/08/2023	17/08/2023 a 15/09/2023	2023081705213796105764	
29/07/2023	29/07/2023 a 27/08/2023	2023072900393137161054	
10/07/2023	10/07/2023 a 08/08/2023	2023071005135123392590	
21/06/2023	21/06/2023 a 20/07/2023	2023062100491709605105	
02/06/2023	02/06/2023 a 01/07/2023	2023060200395237700660	
14/05/2023	14/05/2023 a 12/06/2023	2023051400263118795776	
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001		
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001		
05/02/2001	05/02/2001 a 28/02/2001		

Resultado da consulta em 25/04/2025 08:51:50

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.699.342/0001-28

Certidão nº: 3480259/2025

Expedição: 20/01/2025, às 10:27:23

Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORTED TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.699.342/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CCL
FLS. 45



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001028449395

CPF/CNPJ: 06.699.342/0001-28

Nome/Razão Social: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/04/2025 10:51:23
VÁLIDA ATÉ 13/06/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 146FE6C7-A6C9-4C1D-8C50-E7625A8A5631



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 258.648/25-74

CPF/CNPJ: 06.699.342/0001-28

Contribuinte: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:04:00 h, do dia 01/04/2025.

Validade: 30/06/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001038449499

CPF/CNPJ: 06.699.342/0001-28

Nome/Razão Social: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

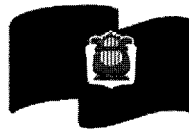
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/04/2025 10:51:54
VÁLIDA ATÉ 13/06/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: E76A51CA-3183-4B28-A67B-440C16AB6DD8



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 48
FLS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 001 DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP

1309/2025

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Saúde de Caxias, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68

CONTRATADA: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.699.342/0001-28, situada na Av. Odilon Araújo, 656 – Piçarra, Teresina/PI, neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) Francisco Vilmar Filho, portador do CPF nº 101.606.393-87.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á em 06/05/2025 e terá vigência de 4 (quatro) meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 30 de abril de 2025

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

CONTRATANTE

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

Sr. Francisco Vilmar Filho

CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



TERMO DE ERRATA

REFERENTE AO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1309/2025

Em razão de erro material na redação do 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado entre o **Município de Caxias**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, e a empresa **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**, datado de **30 de abril de 2025**, esclarece-se e corrige-se o seguinte:

Onde se lê:

"O termo aditivo de contrato iniciar-se-á em 06/05/2025 e terá vigência de 4 (quatro) meses."

Leia-se:

✓ "O termo aditivo de contrato terá início na data de sua assinatura e vigência de 4 (quatro) meses."

As demais cláusulas permanecem inalteradas, sendo este Termo de Errata parte integrante do referido Termo Aditivo, para que produza os efeitos legais necessários.

Caxias/MA, 30 de abril de 2025.

Igor Mario Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação
Município de Caxias – MA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 50	
FLS.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01309/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**

OBJETO: ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL. O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-Á EM 06/05/2025 E TERÁ VIGÊNCIA DE 4 (QUATRO) MESES

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS DE JUNHO DE 1993

VIGÊNCIA: INICIO: 30/04/2025 - TÉRMINO: 30/08/2025

SIGNATARIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO CPF Nº 197.112.713.20, E O SR. FRANCISCO VILMAR FILHO – CPF Nº 101.606.393-87 REPRESENTANTE DA EMPRESA **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**. CAXIAS - MA, 30/04/2025.